ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 947, DE 19 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre condições de uso de terrenos vagos para estacionamento de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os proprietários de lotes vagos, localizados no perímetro urbano, autorizados a usá-los como estacionamentos de veículos, desde que cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para esta finalidade o lote não poderá ter área inferior a 200 m^2.

Art. 3º - Os lotes aprovados para estacionamento terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto predial e territorial urbano, enquanto cumprirem esta função.

Parágrafo único - Caso o lote não seja totalmente usado para fins de estacionamento, a redução prevista neste artigo incidirá sobre a parte destinada a este fim.

Art. 4º - Os interessados deverão solicitar da Prefeitura Municipal de Formiga a autorização para funcionamento do estacionamento.

Art. 5º - A solicitação referida no artigo anterior se fará mediante ofício assinado pelo proprietário, contendo as seguintes informações:

a) situação do lote - (rua e inscrição no cadastro imobiliário);
b) prova de quitação com impostos e taxas municipais;
c) croquis do terreno com indicação dos lotes vizinhos e esquina mais próxima.

Art. 6º - Para a aprovação do estacionamento a Prefeitura Municipal exigirá ainda:

a) sinal luminoso de "entrada e saída de veículos" no portão ou acesso do estacionamento;
b) terreno cercado na sua totalidade;

c) cômodo coberto de alvenaria ou madeira, próximo à entrada para controle de veículos;

d) placa com as dimensões mínimas de 2,00 x0,50 m contendo a plavra estacionamento, a ser colocada em lugar de fácil visibilidade.

Art. 7º - Os elementos exigidos no art. 6º deverão ter sua localização no lote, assinaladas no croquis previsto no item c do art. 5º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de agosto de 1974

Lufrido Nascimento Oliveira.
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário